



Processo: 0000674-42.2025.6.22.8000

Interessado: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES)

Assunto: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação para ministrar o curso intitulado como "Formação Essencial em Libras com Foco na Inclusão e Acessibilidade ao Surdo".

### DESPACHO Nº 659 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de capacitação para ministrar o curso intitulado como "Formação Essencial em Libras com Foco na Inclusão e Acessibilidade ao Surdo", com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A unidade demandante juntou inicialmente proposta comercial (1339220) da promotora do evento, ACELIBRAS - Instituto de Educação de Rondônia IERO LTDA - CNPJ nº 26.831.638/0001-68 com contratação estimada em R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), acompanhada de todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, quais sejam: Documento de formalização da demanda (1338443), termo de referência (1361492), bem assim a informação conclusiva do valor estimado da contratação direta (1339223).

Com a juntada das certidões relativas a Débitos Trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, TCU, Registro SICAF, FGTS (eventos n. 1339222, 1361491 e 1369365), Atestado de Capacidade Técnica (1342330) e Relatório SICAF/CADIN (1348944) com um registro de ocorrência, posteriormente sanado nos termos da certidão de evento n. 1361490, atestou-se a regularidade mínima da proponente para contratar com a Administração Pública Federal.

O titular da SAOFC despachou (1367636) determinando o encaminhamento do feito à **NUAGEAOF**C para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, SAC para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação e a COFC para efetuar a programação orçamentária da despesa.

A SAC, considerando a natureza do serviço e o cumprimento dos requisitos legais, atestou a adequação do Parecer Jurídico Referência n. 1/2025-PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC ao caso juntando-o ao evento n. 1369389, efetuando, em seguida, a análise dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação nos termos o *checklist* de evento n. 1369374. Por sua vez, a COFC que efetuou a juntada da respectiva programação orçamentária no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) (1368853).

Novamente de posse dos autos, o titular da SAOFC, manifestou-se, em síntese, pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, contratação direta e adjudicação do objeto à pessoa jurídica **INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.638/0001-68, no valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) e pela publicidade de todos os autos nos termos previstos na legislação de regência (1369939).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Conforme relatado, trata-se de processo administrativo com o objetivo de operacionalizar contratação inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para qual **há parecer referencial** nº 1/2025 da Assessoria Jurídica deste TRE-RO, conforme previsto no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o Parágrafo único do art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022.

No referido parecer são estabelecidas as diretrizes de processamento a fim de assegurar a legalidade e eficiência nas contratações sem a necessidade de análise prévia individualizada, desde que observados os requisitos e recomendações nele contidos.

Da análise da contratação pretendida, verifica-se que, de fato, o objeto da contratação sob análise se adequa as condições estabelecidas no referido parecer referencial, conforme atestado pelo checklist elaborado pela Seção de Apoio às Contratações (SAC - 1369374) e ratificado nos termos da manifestação SAOFC de evento n. 1369939, o que torna **dispensável a análise jurídica** prévia individualizada, vez que já observados e registrados expressamente o cumprimento dos requisitos e recomendações nele contidos:

1	<b>Documentação e Justificativas</b>	os autos encontram-se instruídos com os documentos de cunho obrigatório nos termos da legislação de regência formalizados com as devidas justificativas	<b>1. Documento de Formalização da Demanda (DFD):</b> Evento nº 1338443, que formaliza a necessidade da contratação
			<b>2. Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC):</b> Evento nº 1339223, elaborada em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022.
			<b>3. Termo de Referência (TR):</b> Evento nº 1361492, que detalha as condições, quantidades e exigências para a contratação do serviço de

			capacitação na modalidade on-line, intitulado "Formação Essencial em Libras com Foco na Inclusão e Acessibilidade ao Surdo"
			<b>4. Parecer Jurídico:</b> Evento nº 1369389, emitido conforme estabelecido na Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022
2	<b>Objeto da Contratação</b>	O serviço a ser contratado é a capacitação, incluindo cursos fechados (in company), palestras, seminários, especializações, aperfeiçoamentos, entre outros, voltados para magistrados e servidores deste TRE-RO, conforme descrito no subitem 1.1 do Termo de Referência (evento nº 1361492)	"Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento, na modalidade on-line, intitulado "Formação Essencial em Libras com Foco na Inclusão e Acessibilidade ao Surdo", conforme condições e exigências estabelecidas nos artefatos de planejamento da contratação direta.
3	<b>Fundamentação Legal</b>	A contratação está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, atestada a notória especialização da contratada, conforme se extrai da leitura dos subitens 2.1 e <b>2.1.3.2</b> do Termo de Referência (evento nº 1361492)	<b>Subitem 2.1:</b> "Trata-se de contratação por inexigibilidade para inscrição em evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em conformidade com a alínea f, inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021." <b>Subitem 2.1.3.2:</b> "Para a execução do presente objeto, optou-se pela instrutora Neide alexandre, Mestra em História e Estudos culturais pela Unir e especialista em Libras pela Uniron que atende pela empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA. Sua experiência como instrutora em treinamentos na área de Libras a qualificam como <b>notória especialista</b> na matéria assim como na prestação de serviços para outros órgãos de forma satisfatória, conforme atestados de capacidade técnica juntados no evento 1342330."
4	<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista</b>	A unidade demandante comprovou a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada <b>INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA.</b> , CNPJ sob o nº 26.831.638/0001-683, conforme as exigências legais e regulamentares (eventos nº 1339222, 1361491 e 1369365), (1342330), (1348944/1361490).	
5	<b>Comprovação de dotação orçamentária</b>	há recursos orçamentários para a cobertura da despesa pretendida, na cifra de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), nos termos dos eventos n. 1368763 e 1368853	

Verifica-se que a situação da contratação em análise, referente a contratação do Curso de "Formação Essencial em Libras com Foco na Inclusão e Acessibilidade ao Surdo", **atende aos requisitos estabelecidos no referido parecer referencial**, bem assim os autos restam instruídos com todos os artefatos de contratação em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 9/2022.

Assim, em conformidade com a legislação aplicável, cabe, à autoridade competente proceder à **análise de conveniência e oportunidade** para a autorização da contratação direta, ponto no qual já se registra a adequação do objeto à necessidade institucional tendo em vista atender às diretrizes do CNJ, especialmente a Resolução nº 401/2021, que estabelece diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário, bem incentiva as boas práticas de governança e atendimento ao público de forma que, a qualificação dos servidores em Libras permitirá um atendimento mais inclusivo e acessível, garantindo que cidadãos surdos tenham pleno acesso às informações e serviços da Justiça Eleitoral, fortalecendo a equidade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Dessa forma, considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que a empresa escolhida (**INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA.**, CNPJ sob o nº 26.831.638/0001-68) reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é a mais adequada à plena satisfação dos objetivos colimados, de modo que a contratação pretendida deve ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

**I - Aprovo o Termo de Referência n. 196/2025-PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES (1361492)** uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem assim todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022.

**II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1339223**, em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

**III - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" da lei nº 14.133/2021**, devendo-se, tão somente, haver a juntada do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF atualizado;

**IV - Adjudico o objeto à empresa INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA.**, CNPJ sob o nº 26.831.638/0001-68, e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); e

**V - Determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos** necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 02/07/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1375683** e o código CRC **A073EB95**.